IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

SANTA FÉ DO SUL

Terça-feira, 07 de janeiro de 2025 | www.santafedosul.sp.gov.br | Ano V | Edição nº 700A

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Processo Administrativo 2

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Processo Administrativo SEI nº 3546603.437.00000009/2024-35
Assunto: Apuração de inadimplemento contratual decorrente do contrato com a empresa VMLX ELETRONICOS LTDA., CNPJ n° 03.800.477/0001-40, referente a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2024, PREGÃO ELETRÔNICO N° 27/2023, PROCESSO N° 5.154/2023.

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Portaria nº 541, de 06 de agosto de 2024, em face da 541, de 06 de agosto de 2024, em face da empresa VMLX ELETRONICOS LTDA., CNPJ n° 03.800.477/0001-40, para a apuração de condutas que indicam falhas praticadas no curso da execução da Ata de Registro de Preços nº 02/2024, oriundo do processo licitatório nº 5.154/2023/Pregão Eletrônico nº 27/2023, cujo objeto é "*o Registro de Preço para a futura e eventual aquisição de equipamentos permanentes (mobiliário, Ar Condicionado, eletro eletrônicos, computadores e outros), para atender as necessidades dos órgãos e secretarias da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, para entrega parcelada, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência...*".

O artigo 1º, da Portaria nº 541/2024, traz a síntese das irregularidades cometidas pela contratada, que responde por:

> *Art. 1º - Determinar a instauração de procedimento administrativo em desfavor da empresa VMLX ELETRONICOS LTDA, CNPJ. (MF) nº 03.800.477/0001-40, estabelecida na Rua Luiz Cirimbelli, 1659, SL 02, Imigrantes, Turvo/SC, CEP: 88.930-000, – Telefone (48) 3525-0526, e-mail: <licitacao@digiplus.com.br>.com, na ATA Nº 02/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2023, PROCESSO Nº 5.154/2023, necessários para Administração Municipal, decorrentes das seguintes condutas atribuídas à contratada, a saber que descumpriu a cláusula contratual Oitava, cujos subitens, 8.1"A" e "H".*

Devidamente notificada por meio de e-mail fornecido pelo responsável da empresa e pela publicação no diário oficial do município, veiculada no dia 26/08/2024, a detentora da ata apresentou defesa preliminar.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL TRABALHANDO POR VOCÊ

Instado a se manifestar, o senhor Procurador Jurídico do Município pronunciou-se pela regularidade do processo, observando que das condutas imputadas à contratada existem elementos suficientes no processo para: a) declarar a empresa impedida de contratar com o Município; b) aplicar-lhe multa pela falha na execução do contrato; e c) promover a unilateral do contrato destituindo-lhe da condição de detentora da ata, além das demais providências especificadas no respectivo parecer.

Eis o breve relato processual que faço e, diante das provas produzidas e considerando manifestação da Procuradoria Jurídica, da qual adoto como fundamento,

DECIDO:

As falhas apuradas durante a execução do contrato são suficientes para se comprovar que o serviço prestado pela detentora da ata não atende ao interesse público, aqui consubstanciado no fornecimento de bens para atendimento às demandas das Secretarias Municipais elencadas.

Suas justificativas não são suficientes para deixar de anteder às requisições dos órgãos demandantes e constituem evidências da falta de compromisso com as obrigações assumidas. Assim sua conduta "...*comprometeu o suprimento dos bens (ares condicionados) necessários às unidades administrativas, obrigando a Administração buscar outros fornecedores para o atendimento das situações de emergência, e nos outros casos, a conviver com a sua falta, numa região onde as temperaturas elevadas tornam os ambientes públicos fechados e sem a devida climatização próximos de serem insalubres*".

Entendo que o lapso temporal existente entres as requisições até a presente data foram suficientes para demonstrar a não intenção da detentora da ata em cumprir com as obrigações pactuadas. Assim, sua conduta reveste-se da gravidade suficiente para adoção de medidas severas que inibiam esse tipo de prática no âmbito da administração pública, contribuindo assim para maior eficiência no processo de aquisição de bens e serviços, expurgando os potenciais licitantes que não se enquadram nos padrões exigidos para as compras públicas.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Diante do todo exposto, considerando a gravidade das falhas cometidas pela contratada durante a execução do contrato, e o parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município o qual adoto como razões complementares para decidir, RESOLVO:

1. **Declarar o impedimento de contratar com o Município de Santa Fé do Sul-SP por 3 (três) anos**, de acordo com o Art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 cc a Cláusula Nona, 9.1.1, da Ata de Registro de Preços Nº 02/2024;

2. **Aplicar a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento**, ou seja, do valor expresso em cada requisição, excluído eventual item entregue, de acordo com a Cláusula Nona, item 9.1.3.4, da Ata de Registro de Preços Nº 02/2024, deixando-se de aplicar a multa prevista no item 9.1.3 (5% (cinco por cento) sobre o valor global da contratação), dada a circunstância e em prestígio aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

3. **Rescindir unilateralmente o contrato firmado com a VMLX ELETRONICOS LTDA., CNPJ n° 03.800.477/0001-40, de forma que a mesma deixe a condição de "detentora da ata",** de acordo com o Art. 78, incisos I, II, e VII, cc o art. 79, inciso I, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993 cc a Cláusula Nona, item 9.1.5;

Fica aberto o prazo recursal à interessada, na forma prevista no art. 109, inciso I, alíneas "e" e "f", da Lei Federal nº 8.666/1993.

Os autos permanecerão à disposição da interessada ou de seu representante legal constituído, na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, localizada na Avenida: Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616 – Bairro Centro – Santa Fé do Sul – CEP: 15.775-000), no horário das 07:30 a 17:00 horas, na sala da Secretaria de Administração do Paço Municipal, sendo que, pelo fato de serem autos eletrônicos, a documentação integral do referido processo encontra-se disponível para vistas, consultas e reprodução na plataforma SEI<CIDADES e havendo interesse da empresa notificada no acesso integral dos autos, deverá cadastrar-se na plataforma SEI CIDADES https://sei.cidades.sp.gov.br/seicidades/usuarioexterno, a empresa apenada, caso tenha interesse deve manifestar por Ofício dirigido à Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo ou pelo endereço eletrônico cspas@santafedosul.sp.gov.br.

PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Após o trânsito em julgado do presente processo administrativo, a empresa a VMLX ELETRONICOS LTDA., CNPJ n° 03.800.477/0001-40 deverá ser inscrita no rol de apenados do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

A presente DECISÃO será veiculada no diário oficial do Município. (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_fe_do_sul).

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 6 de janeiro de 2025.

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito

PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Interessado: VMLX ELETRÔNICOS LTDA
Ata de Registro de Preço nº 02/2024
Pregão Eletrônico n° 27/2023
Processo Licitatório nº 5.154/2023
N° do Processo: 3546603.437.00000009/2024-35
ASSUNTO: Aplicação de Multa, Rescisão Unilateral do Contrato e Impedimento de contratar com o Município de Santa Fé do Sul - SP.

Em cumprimento à determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito emitida em 06 de janeiro de 2025, **NOTIFICO a empresa VMLX ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ (MF) nº 03.800.477/0001-40**, estabelecida na Rua Luiz Cirimbelli, 1659, SL 02, Imigrantes, Turvo/SC, CEP: 88.930-000**, neste ato representada pela Sra. MARIA FAVARIN DANDOLINI**, brasileira, casada, empresário, RG. nº 15806888, CPF (MF) nº 918.763.709.04, residente e domiciliado na Rua Luiz Cirimbelli, 1659, Sala 2, Imigrantes, Turvo-SC, CEP: 88.930-000**,** contratada para aquisição de equipamentos permanentes (Mobiliário, Ar Condicionado, Eletro Eletrônicos, Computadores e Outros) para atender as necessidades dos órgãos e secretarias da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP**,** formalizada pela Ata de Registro de Preço nº 02/2024, que conforme apuração do processo administrativo sancionatório em epígrafe constatou falhas graves na execução contratual.

Em razão do apurado**, NOTIFICO** a interessada **PARA QUE TOME CIÊNCIA** das sanções aplicadas pela autoridade competente, que segue nos seguintes termos:

a) Aplicar a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento, *ou seja, do valor expresso em cada requisição, excluído eventual item entregue, de acordo com a Cláusula Nona, item 9.1.3.4, da Ata de registro de Preço n° 02/2024, deixando-se de aplicar a multa prevista no item 9.1.3 (5% (cinco por cento) sobre o valor global da contratação), dada a circunstância e em prestígio aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade;*

b) Declarar impedido de contratar com o Município de Santa Fé do Sul - SP por 03 (três) anos*, de acordo com o Art. 7°, da Lei Federal n° 10.520/2002 cc a Cláusula Nona, 9.1.1, da Ata de Registro de Preço n° 02/2024;*

c) Rescindir Unilateralmente o contrato firmado com a VMLX ELETRÔNICOS LTDA., CNPJ n° 03.800.477/0001-40, de forma que a mesma deixe a condição de "detentora da ata"*, de acordo com o Art. 78, incisos I, II e VII, cc o art. 79, inciso I, ambos da Lei Federal n° 8.666/1993 cc a Cláusula Nona, item 9.1.5.*

O Prazo para recurso da decisão objeto desta notificação, **será de 05 (cinco) dias úteis**, contados da intimação, nos termos do art. 109, inciso I, alíneas “e” e “f” da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Havendo interesse da empresa notificada no acesso integral dos autos, deverá cadastrar-se na plataforma SEI<CIDADEShttps://sei.cidades.sp.gov.br/seicidades/usuarioexterno> e manifestar por Ofício a demanda pela disponibilização integral do Processo junto a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo ou pelo endereço eletrônico cspas@santafedosul.sp.gov.br

Transitado em julgado o **PROCESSO ADMINISTRATIVO** e permanecendo a condenação, a notificada deverá ser inscrita no rol de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

A presente **NOTIFICAÇÃO** será veiculada no diário oficial do Município, podendo ser acessada. (https://dosp.com.br/nuvem/cp_protocolos).

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

Documento assinado eletronicamente por **Gilvan Cesar De Melo**, **Diretor-Geral De Administracao**, em 07/01/2025, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0010452** e o código CRC **BD9F5F8C**.

Referência: Processo nº 3546603.437.00000009/2024-35

SEI nº 0010452

PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Processo Administrativo SEI nº 3546603.437.00000151/2024-82
Assunto: Apuração recusa da empresa em assinar a Ata de Registro de Preços nº 145/2024, referente ao item 220 do Edital nº 16/2024, e aplicação das sanções cabíveis, praticada pela empresa SENA COMERCIO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA, CNPJ nº 42.038.727/0001-08.

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Portaria nº 658, de 08 de outubro de 2024, em face da empresa SENA COMERCIO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA, CNPJ nº 42.038.727/0001-08, para a apuração da conduta de recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços nº 145/2024, referente ao item 220 do Edital nº 16/2024, descrito como "*...Seringa Material: Polipropileno , Capacidade: 60 ML, Tipo Bico: Bico Central Luer Lock Ou Slip, Tipo Vedação: Êmbolo De Borracha, Adicional: Graduada, Numerada, Esterilidade: Estéril, Descartável , Apresentação: Embalagem Individual - Quantidade: 200...*"..

O artigo 1º, da Portaria nº 658/2024, traz a síntese das irregularidades cometidas pela contratada, que responde por:

> *I – Se negar, a entregar detalhamento de proposta quando exigível;*
>
> *II – Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.*

Devidamente notificada por meio de e-mail fornecido pelo responsável da empresa e pela publicação no diário oficial do município, veiculada no dia 24/10/2024, a empresa quedou-se inerte, conforme consta da certidão que integra os autos.

Instado a se manifestar, o senhor Procurador Jurídico do Município pronunciou-se pela regularidade do processo, observando que das condutas imputadas à contratada existem elementos suficientes no processo para; a) aplicar a multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do item – (220), e b) declarar impedia de contratar com o Município de Santa Fé do Sul pelo prazo de 03 anos, além das demais providências especificadas no respectivo parecer.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Eis o breve relato processual que faço e, diante das provas produzidas e considerando manifestação da Procuradoria Jurídica, da qual adoto como fundamento,

DECIDO:

A recusa injustificada da empresa em assinar a ata é suficiente para se comprovar que o serviço ao qual se propôs a prestar não atende ao interesse público, aqui consubstanciado no fornecimento de materiais e insumos de enfermagem para atendimento do serviço de saúde.

Entendo que sua atitude, em especial por impactar diretamente na prestação dos serviços de saúde, que constitui um direito de matiz e obrigação constitucional do Estado, reveste-se da gravidade suficiente para adoção de medidas severas que inibiam esse tipo de prática no âmbito da administração pública, contribuindo assim para maior eficiência no processo de aquisição de bens e serviços, expurgando os potenciais licitantes que não se enquadram nos padrões exigidos para as compras públicas.

Diante do todo exposto, considerando a gravidade das falhas cometidas pela contratada durante a execução do contrato, RESOLVO:

1. Declarar a empresa **SENA COMERCIO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA**, CNPJ nº 42.038.727/0001-08, **impedida de contratar com o Município de Santa Fé do Sul-SP pelo período de 3 (três) anos**, em razão da recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços nº 145/2024, conforme prevê o Art. 155, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021 cc a Cláusula Quatorze, 14.7, do Edital nº 16 do Pregão Eletrônico nº 14/2024;

2. Aplicar a multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do item 220 da Ata de Registro de Preços global da contratação, pelas mesmas razões, de acordo com a Cláusula Quatorze, previsto no item 14.1.3.1, aplicando assim o teor do item 14.4.1 do Edital nº 16 do Pregão Eletrônico nº 14/2024.

Fica aberto o prazo recursal de 15 (quinze) dias úteis à interessada, na forma prevista no art. 166, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Os autos permanecerão à disposição da interessada ou de seu representante legal constituído, na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, localizada na Avenida: Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616 – Bairro Centro – Santa Fé do Sul – CEP: 15.775-000), no horário das 07:30 a 17:00 horas, na sala da Secretaria de Administração do Paço Municipal, sendo que, pelo fato de serem autos eletrônicos, a documentação integral do referido processo encontra-se disponível para vistas, consultas e reprodução na plataforma SEI<CIDADES e havendo interesse da empresa notificada no acesso integral dos autos, deverá cadastrar-se na plataforma SEI CIDADES https://sei.cidades.sp.gov.br/seicidades/usuarioexterno, a empresa apenada, caso tenha interesse deve manifestar por Ofício dirigido à Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo ou pelo endereço eletrônico cspas@santafedosul.sp.gov.br.

Após o trânsito em julgado do presente processo administrativo, a empresa a SENA COMERCIO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA, CNPJ nº 42.038.727/0001-08 deverá ser inscrita no rol de apenados do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, assim como efetuado o registro da penalidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), para garantir a transparência e evitar futuras contratações com fornecedores que descumpram suas obrigações, na forma do art. 161 da Lei 14.133/2024.

A presente DECISÃO será veiculada no diário oficial do Município. (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_fe_do_sul).

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 6 de janeiro de 2025.

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito

PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Interessado: SENA COMERCIO DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA.

Ata de Registro de Preço nº 145/2024

Pregão Eletrônico n° 90022/2024

Processo Licitatório nº 598/2024

Sequência Administrativa n° 14/2024

N° do Processo: 3546603.437.00000151/2024-82

ASSUNTO: Aplicação de Multa e Impedimento de contratar com o Município de Santa Fé do Sul- SP

Em cumprimento à determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito emitida em 06 de janeiro de 2025, **NOTIFICO a Empresa SENA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ (MF) nº 42.038.727/0001-08**, estabelecida na Rua Lidio Batista Soares (Vl Quitandinha), 132 - Sala 202 – Cohab, Cachoeirinha-RS, CEP 94.935-410**, neste ato representada pelo Sr. GABRIEL DE ALMEIDA SENA**, brasileiro, empresário, solteiro, CPF(MF): 012.650.790-21, RG: 6093005079-SJS/RS, nascido em 27/08/1994, residente e domiciliado na a Avenida General Flores Da Cunha, Número 1953, Apt 21b, Bairro / Distrito Vila Cachoeirinha, Município Cachoeirinha - Rio Grande Do Sul, CEP 94.910-003, contratada para fornecimento de medicamentos necessários para o cumprimento das demandas judiciais e/ou materiais e insumos de enfermagem para atendimentos da Secretaria de Saúde formalizada pela Ata de Registro de Preço nº 145/2024, que conforme apuração do processo administrativo sancionatório em epígrafe constatou falhas graves na execução contratual.

Município de Santa Fé do Sul - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Em razão do apurado**,** **NOTIFICO** a interessada **PARA QUE TOME CIÊNCIA** das sanções aplicadas pela autoridade competente, que segue nos seguintes termos:

a) *Declarar a empresa,* **SENA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA,** ***CNPJ/MF n°*** **11.877.124/0001- 76***,* ***impedida de contratar com o Munícipio de Santa Fé do Sul, pelo período de 3 (três) anos****, em razão da recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço n° 145/2024, conforme prevê o Art. 155, inciso, VI, da Lei Federal n° 14.133/2021 cc a Cláusula Quatorze, 14.7, do Edital n° 16 do Pregão Eletrônico n° 14/2024;*

b) Aplicar a multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do Item 220 da Ata de Registro de Preços global da contratação, *pelas mesmas razões, de acordo com a Cláusula Quatorze, previsto no item, 14.1.3.1, do Edital n° 16 do Pregão Eletrônico n° 14/2024.*

O Prazo para recurso da decisão objeto desta notificação, **será de 15 (quinze) dias úteis**, contados da notificação, nos termos do art. 166, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Havendo interesse da empresa notificada no acesso integral dos autos, deverá cadastrar-se na plataforma SEI<CIDADEShttps://sei.cidades.sp.gov.br/seicidades/usuarioexterno> e manifestar por Ofício a demanda pela disponibilização integral do Processo junto a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo ou pelo endereço eletrônico cspas@santafedosul.sp.gov.br

Transitado em julgado o **PROCESSO ADMINISTRATIVO** e permanecendo a condenação, a notificada deverá ser inscrita no rol de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

A presente **NOTIFICAÇÃO** será veiculada no diário oficial do Município, podendo ser acessada. (https://dosp.com.br/nuvem/cp_protocolos).

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

Documento assinado eletronicamente por **Gilvan Cesar De Melo**, **Diretor-Geral De Administracao**, em 07/01/2025, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0010466** e o código CRC **8CD0D259**.

Referência: Processo nº 3546603.437.00000151/2024-82

SEI nº 0010466